

FL. 1

PROCESSO N°
-036/17-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-023v-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

CLEMÉNDA.

Projeto de Lei nº 26/17

Dá denominação a via pública "Rua Santo Aparecido Leme".

Autor: de Marimarcos Muniz Felix.

AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2017.
autuo o P.L. nº 26/17 em frente.

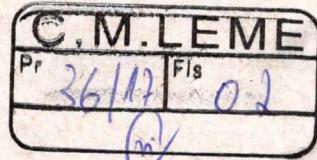
Eu,

, subscrevi

Autógrafo 27/17



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 026 /2017.

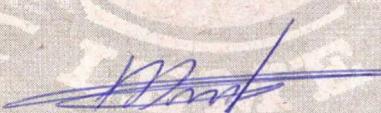
Dá denominação a via pública
“Rua Santo Aparecido Leme”

CAMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot.N. 778 L.N. - Fls. -
Recebido em 12/03/2017
W
FUNCIONARIO

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica denominada Rua “Santo Aparecido Leme”, a Avenida 01 (Um) sem denominação oficial, localizada no Jardim Residencial Maristela, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de março de 2017.


Marimarcos Muniz Felix
Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 36112
fls 251, do Registro de Processo nº 06
Leme, 12 de Marco de 20 17
Funcionário (1)



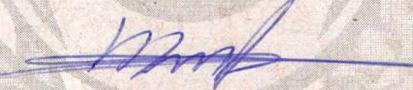
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Justifico o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esta Casa para a denominação à Avenida 01 (Um) sem denominação oficial, localizada no Jardim Residencial Maristela, com o nome do Senhor "Santo Aparecido Leme", para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Leme, 16 de março de 2.017.


Marimarcos Muniz Felix
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

CERTIDÃO

C.M.LEME	
Pr	3611Y
Fis	04
b7c	

C

E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Avenida 01 localizado no Jardim Residencial Maristela, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

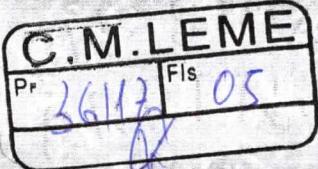
de Leme, em 07 de março de 2.017.

Murilo Vigatto

Núcleo de Cadastro Imobiliário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Carlos Godoi
Oficial Designado



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 28 de abril de 2005, no livro C-45, às fls. 100 verso, sob o nº 21752, foi feito o registro de óbito de

SANTO APARECIDO LEME

falecido a 24 de abril de 2005, às 05:00 horas, na Santa Casa de Misericórdia de Leme-SP, de sexo masculino, de profissão comerciante, natural de Leme, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente à rua Arnold Zencker nº 256, Jardim São José, Leme/SP, com cinquenta e sete anos de idade, de estado civil casado com d. Aparecida Izete dos Santos Leme, neste Cartório, aos 25/04/1974 (Reg. LºB. 38, fls. 292, nº 7681), filho de JOAQUIM LEME e de ASSUMPTA BRUFATTO.

Foi declarante João Gilmar Rebelatto e o óbito foi atestado pela Dra. Patricia Gonçalves Guimarães, tendo sido a causa da morte acidente vascular cerebral isquêmico, parada cardio respiratória.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério Municipal São João Batista, nesta cidade de Leme.

Observações: O falecido deixa bens, era eleitor, deixa 05 filhos: Alexandre, 30 anos, Alessandra, 26 anos, Damiana, 21 anos, Danilo, 17 anos, Dario, 16 anos.

O referido é verdade e dou fé.

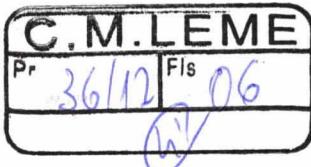
Leme, 28 de abril de 2005

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

13.610-000 - LEME - S.P

Regina Maria Paganini

ESCREVENTE AUTORIZADA



Santo Aparecido Leme

Santo Aparecido Leme nasceu em Leme 1948 no dia Vinte e Três de março sendo o quarto filho dentre os cinco irmãos do casal de Joaquim Franco da Silva Leme e Assumpta Brufato Leme seus pais. aos 13 anos de idade começou a trabalhar com os irmãos e pai na lavoura na fazenda Santa Maria no município de Leme ,aos 18 anos mudou-se juntamente com sua família para o bairro Vila Eroize na década de 1970 , casou-se com Aparecida Izete dos Santos em 1974. Em 1974 começou a trabalhar na Empresa Tanitex em Leme e na década de 1980 realizou seu grande sonho tornando-se empresário no ramo de mercearia no bairro jardim São José, com o tempo Santo Aparecido Leme tornou-se Líder comunitário do seu bairro aonde recebeu convite para se ingressar na vida política da cidade. Em 1992 Iançou-se candidato a vereador pelo extinto PFL e Teve uma votação expressiva de 258 votos porém não foi suficiente para garantir sua vitória .

Em vinte e quatro de abril de dois mil e cinco veio a falecer ,deixando esposa e cinco filhos.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26/2017.

EMENTA: Dá denominação a via pública
“Rua Santo Aparecido Leme”.

AUTORIA: Vereador Marimarcos Muniz Felix.

C.M. LEME	
P:	36/17
Rs	07
mg	

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando a via pública Rua Santo Aparecido Leme, a Avenida 01 (um), localizada no Jardim Residencial Maristela, nesta Comarca de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 36/17	Rs 08
mg	

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de

Leme, preceitua:

"Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."

"

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos previstos na Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1994, para realizar o acima exposto.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

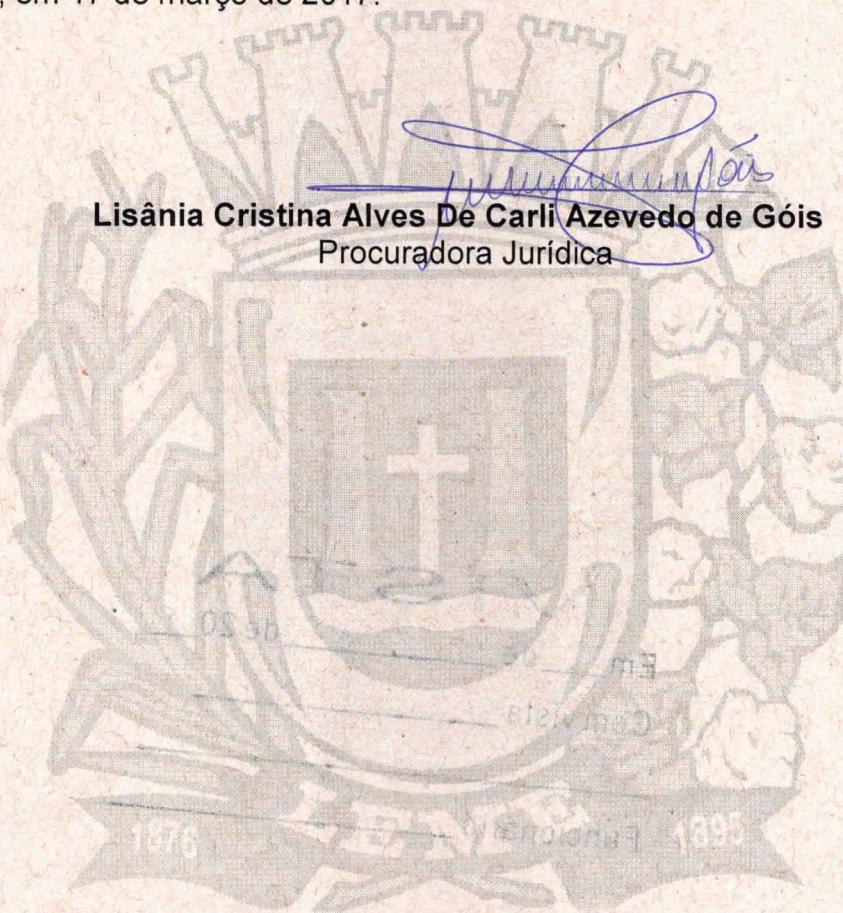
C.M. LEME	RS	09
36/17		
mg		

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 26/2017.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 17 de março de 2017.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica



Ao Expediente

20/03/2017

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 20/03/2017

VISTA

Em 21 de março de 2017

Com vista às comissões —

Funcionário m9



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 26/2017

EMENTA: Dá denominação a via pública.

“Rua Santo Aparecido Leme”

AUTORIA: Vereador Marimarcos Muniz Felix.

C.M. LEME	
H	36/17
Rs	10
mef	

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Marimarcos Muniz Felix, que busca autorização legislativa para dar denominação de Rua “**Santo Aparecido Leme**” a Rua 01 (um), localizada no Jardim Residencial Maristela, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor Santo era grande trabalhador, espelho de honestidade e deixou um grande exemplo de seu caráter e um exemplo a ser seguido.

3.] –

Vale ressaltar, que desde de abril de 2005, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
36/17 R\$ 11
mo

serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.

4.] -

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 23 de março de 2017.

Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eiel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26/2017

EMENTA: Dá denominação a via pública.

“Avenida Santo Aparecido Leme”

AUTORIA: Vereador Marimarcos Muniz Felix.

C.M. LEME	
P 36/17	Rs 120
mg	

EMENDA SUBSTITUTIVA 01

Substitua-se no artigo 1º e na ementa do Projeto de Lei em questão a expressão “Rua” pela expressão “Avenida”.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 23 de março de 2017.

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eiel Ferrara
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

03 / 04 / 2017

PRESIDENTE

C.M. LEME
R 36/17 Hs 13

mj

PROJETO DE LEI N° 26/17, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

EMENDA SUBSTITUTIVA N°01 ao Projeto de Lei n° 26/17, aprovada por unanimidade.

Em 03 de abril de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente

[Signature]

LEME

1895



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 36/17 Rs 14
AM

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 26/17

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA “RUA SANTO APARECIDO LEME”

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica denominada Avenida “Santo Aparecido Leme”, a Avenida 01 (Um) sem denominação oficial, localizada no Jardim Residencial Maristela, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de abril de 2017.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente